



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SEDE DO MUNICÍPIO E UBS DO POVOADO WAWRUCH MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - PROCESSO N° 2500088123201407 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**N° 80/2016**

**Contratante:** Município de Barão de Cotegipe, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.451/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominada de contratante.

**Contratado:** MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 08.117.149/0001-67, com sede administrativa na Avenida Adão Welker, n° 104, neste Município, por representação legal do Senhor Renato Sfredo Meurer portador da Carteira de Identidade sob n° 3097668507 expedida pela SJS/RS e CPF sob n° 022.159.050-18, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a aquisição de Equipamentos/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde - UBS da Sede do Município e UBS do Povoado Wawruch Município de Barão de Cotegipe - Processo N° 2500088123201407 do Ministério Da Saúde.

**Cláusula Primeira:** O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A vigência do presente contrato será de 120 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo Contratante.

**Cláusula Terceira:** A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade **Tomada de Preços n° 003/2016 - Processo Licitatório n° 46/2016**, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os equipamentos a seguir discriminados:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	2	<b>AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MÍNIMAS: MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; COM CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Marca: STERMAX/60 ASE</b>	3.798,70	7.597,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344

e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

12	3	<b>CADEIRA DE RODAS ADULTO</b> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO; DOBRÁVEL EM X; COM APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEL; APOIO PARA PÉS REMOVÍVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DE PESO DE 90 KG; ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON; RODA DE NYLON MACIÇA; COM TRAVA DE SEGURANÇA; COM SUPORTE PARA SORO. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <b>MARCA: ORTOBRS/AVD ALUMINIO C/SS</b>	996,40	2.989,20
21	1	<b>ULTRASSOM ODONTOLÓGICO</b> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: JATO DE BICARBONATO INTEGRADO; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLÁVEL. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <b>MARCA: ORTUS/BIOSCALER S/B</b>	1.598,00	1.598,00
33	2	<b>DETECTOR FETAL</b> COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO MESA; TECNOLOGIA DIGITAL. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. <b>Marca: MD/MD MODELO FD-200B</b>	698,00	1.396,00
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 13.580,60	

- a) Os equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- b) Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
- c) Os equipamentos deverão vir acompanhados dos acessórios para instalação.
- d) O prazo de garantia mínima dos equipamentos será de 12 meses, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.
- e) **GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.**

**Cláusula Quarta:** Constitui direitos do contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.122.0010.2019.4.4.90.52.99.00.00 Recursos: 4931.

**Cláusula Sexta:** A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando que:

- a) Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de Barão de Cotegipe - RS, no prazo de **20 (vinte) dias a contar da Assinatura do Contrato**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000**

**Fone/fax: 54 3523 1344**

**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

b) Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

c) No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

**Cláusula Sétima:** O pagamento será efetuado:

a) em até 15 (quinze) após a entrega/recebimento e aceite dos equipamentos.

b) Os pagamentos seguirão as normas, fiscalização e liberação do respectivo Ministério de Saúde e aprovação deste.

c) Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas Conferências/vistorias no objeto/equipamentos.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Nona:** Este contrato ajustado entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:

a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;

- cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;

c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.

**Cláusula Décima:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) As sanções obedecerão:

I. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

V. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114- 99740-000**

**Fone/fax: 54 3523 1344**

**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

VI. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe 30 de Junho de 2016.

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

Maxi Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda  
CNPJ sob nº 08.117.149/0001-67  
C/ CONTRATADA

Publique-se.